



## DECRETO Nº. 018 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2008.

" Prorroga por 45 ( quarenta e cinco ) dias a Situação Anormal Caracterizada como Situação de Emergência , toda Zona Rural do Município de Francisco Badaró/MG afetada por Estiagem."

**José João de Figueiró Oliveira**, Prefeito Municipal de Francisco Badaró – MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VI art. 68 da Lei Orgânica Município, pelo art. 17 do Decreto Federal nº. 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e pela Resolução nº. 3 do Conselho Nacional da Defesa Civil,

**Considerando** que a persistência da longa estiagem no Município de Francisco Badaró/MG, por um período superior a 80 (oitenta) dias, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

**Considerando** que os rios e córregos que banham e abastecem o município, a maioria já secou e os restantes estão seriamente comprometidos, estabelecendo a necessidade do abastecimento de água potável com caminhões pipas nas comunidades rurais;

**Considerando** o grave reflexo da estiagem na redução dos rebanhos pecuários, provocando mortes por falta d'água e pasto para os animais e o temor de uma reação social devido a essa situação de seca;

**Considerando** a perda total da safra 2007-2008 conforme relatório da EMATER;

**Considerando** a precariedade do município, no tocante a recursos financeiros e materiais para amenizar o sofrimento da população rural em consequência da estiagem;

**Considerando** mais, que de acordo com a Resolução nº. 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil - CONDEC, a intensidade deste desastre foi dimensionada como de nível II, com agravantes;

**Considerando** ainda, que tais fatos refletem diretamente de forma negativa na economia do Município, onde prepondera a atividade agropecuária.



DECRETA:

**Art. 1º** - Fica PRORROGADO O DECRETO Nº.14 DE 16 DE AGOSTO DE 2008, QUE DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. em toda ZONA RURAL do Município de Francisco Badaró –MG, pelo prazo de 45 ( quarenta e cinco ) dias.

**Parágrafo Único** – Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas rurais deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelo Formulário de Avaliação de Danos e pelo Croqui da Área Afetada, anexos a este Decreto.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Francisco Badaró (MG), 14 de Novembro de 2008.

**José João de Figueiró Oliveira**  
**Prefeito Municipal**

# MAPA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BADARÓ MG

